



ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 03 / 2024

*Estabelece regras para o rateio entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, dos valores depositados e a depositar em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade do **Município de Bayeux**, na forma das Emendas Constitucionais nº 99/2017 e nº 109/2021, e da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a gestão de precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.*

O Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em razão dos valores depositados e a depositar em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade do Município de Bayeux;

CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nº 99/2017 e nº 109/2021, que alteraram o art. 101 da Constituição Federal e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo novo Regime Especial de pagamento de Precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que permitiu que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de comum acordo com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região optassem pela manutenção das listagens de precatórios em cada Tribunal de origem, em vez de rol único, de modo que o valor depositado seja distribuído de maneira proporcional ao montante do débito presente em cada Tribunal;

CONSIDERANDO o comum acordo havido entre os mencionados Tribunais, deliberando pela manutenção das listas de precatórios de cada Tribunal de origem, cabendo ao Comitê Gestor de Contas Especiais definir e assegurar o repasse proporcional das verbas depositadas na Conta Especial aos Tribunais que tenham precatórios a pagar;

RESOLVEM:

Art. 1º Para efeito do pagamento dos precatórios de débitos do Município de Bayeux, os valores por estes depositados em conta especial deverão ser rateados entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, de forma proporcional aos respectivos montantes das dívidas consolidadas.

Art. 2º Para o rateio inicial, e em relação aos depósitos a serem efetuados até 31 de dezembro de 2023, serão observados os seguintes percentuais: 85,45% para o TJPB, 12,34% para o TRF da 5ª Região e 2,21% para o TRT da 13ª Região.

Parágrafo único. Para efeito de rateio anual, quando o Tribunal Regional Federal da 2ª Região informar a dívida de precatórios devida pelo município de Bayeux naquela corte, o Tribunal de Justiça da Paraíba procederá, automaticamente, o ajuste dos percentuais de rateio, considerando os valores devidos no TRF2 e realizará a devida compensação nos repasses dos meses subsequentes ao envio da informação.

Art. 3º Os montantes depositados pelo ente devedor, retroativos a janeiro do corrente ano, serão rateados e repassados a cada Tribunal, visando ao pagamento de seus precatórios, obedecendo rigorosamente às preferências e à ordem cronológica.

Parágrafo único. Os percentuais de rateio previstos no artigo anterior serão revistos a cada ano, mediante prévia apresentação ao Comitê Gestor, pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, da lista dos precatórios pendentes devidamente quantificada e atualizada.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbe a gestão das Contas Especiais, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação

João Pessoa, PB, 18 de janeiro de 2024.

Dra. Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga
Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/PB
Presidente do Comitê Gestor de Precatórios

Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto
Juiz Federal do TRF da 5ª Região

Dr. Lindinaldo Silva Marinho
Juiz Federal do TRT da 13ª Região

Este texto não substitui o publicado no DJe de 26.01.2024.